



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
DECISÃO DA PREGOEIRA

Processo Licitatório nº: 23349.00249/2018-51

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP 06/2018

Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: Eventual Aquisição de bens móveis para atender às necessidades do Instituto Federal Catarinense — *Campus Araquari* e demais *campi* participantes.

Recorrente:

- a) 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA. – EPP;
- b) AMARAL DANTAS COMERCIAL, OBRAS E SERVIÇOS LTDA.

Documentos Anexos:

- I - Peça recursal 3D Projetos
- II - Peça recursal Amaral Dantas



I) DOS FATOS

Em 01 de abril de 2019, após encerramento da Sessão Pública do Pregão nº 06/2018, realizada no sítio de compras do Governo Federal — Comprasnet — as empresas licitantes melhores classificadas nos itens licitados foram habilitadas e declaradas vencedoras, e posteriormente a isso foi comunicado o fechamento de prazo para registro de intenção de recurso. Às empresas cujas intenções foram aceitas registramos a delimitação dos prazos para formalização de suas discordâncias quanto ao resultado do pregão, bem como o prazo para apresentação das contrarrazões pelas empresas já declaradas vencedoras e, finalmente, o prazo para a Pregoeira publicar sua decisão e da Autoridade Competente no que couber, sendo estes prazos os que seguem abaixo:

Data limite para registro de recurso:	05/04/2019.
Data limite para registro de contrarrazão:	11/04/2019.
Data limite para registro da decisão:	18/04/2019.

Trata-se aqui, portanto, de uma licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, para registro de preços dos itens especificados no Termo de Referência, Anexo I do edital que rege a licitação — significando que para cada item há um vencedor.

Por conseguinte, estas foram as alegações formalizadas pelas empresas recorrentes e, quando houver, pelas empresas recorridas, que são objeto de análise e decisão quanto à suscetibilidade de admissão de suas reivindicações no sentido de que sejam alterados ou mantidos o resultado da licitação para cada item ao qual um recurso foi interposto.



***** Itens 281 e 282 — Televisão 55 polegadas, 1920 X 1080 (FUII HD) *****

a) Em síntese de sua peça recursal, a 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA. - EPP

a.1) ALEGA que a proposta da empresa declarada vencedora está em desacordo com as exigências editalícias;

a.2) ALEGA que o modelo ofertado pela recorrida, SEMP K1US, não atende à especificação técnica acima indicada, destacando que o produto não possui saída de áudio óptica; QUE isso pode ser facilmente comprovado nos links do fabricante, os quais disponibiliza: https://www.semptcl.com.br/Blog/Tecnologia/4089/semptcl_k1us e <https://www.pauta.com.br/pdf/32910.pdf>

a.3) ALEGA que conforme pode ser visto no site do fabricante, não há indicação da conexão SAÍDA DE ÁUDIO DIGITAL ÓPTICA no produto ofertado pela recorrida e que, portanto, o equipamento não atende ao que foi exigido no edital, extinguindo o princípio da vinculação ao instrumento.

a.4) REQUER com fundamento do Princípio da Razoabilidade que este recurso seja recebido e acolhido em todos os seus termos, para que seja reconhecida a inadequação da proposta declarada vencedora, desclassificando-a e revogando essa decisão e convocando na sequência, por ordem de classificação, as propostas que atendam completamente todas as exigências do edital.

b) Em síntese de sua contrarrazão, a empresa, AMARAL DANTAS COMERCIAL, OBRAS E SERVIÇOS LTDA.:

b.1) ALEGA que o produto ofertado possui um conjunto robusto de conexões. **QUE** além da plataforma Ginga, o software traz compatibilidade com vários aplicativos e apps de notório conhecimento. **QUE** dentre outros recursos, a tecnologia ARC (SPDIF) de que dispõe o produto ofertado pela recorrida, subsiste à necessidade do



uso de cabo óptico, o que proporciona um som de maior qualidade devido seu sistema inteligente de reconhecimento. QUE essa tecnologia proporciona ao usuário a dispensa do uso de vários cabos.

b.2) ALEGA que visa entregar o melhor e com qualidade superior, oferecendo produtos totalmente atualizados e com tecnologia superior às atuais.

II) MANIFESTAÇÃO E DECISÃO DA PREGOEIRA

É certo que o procedimento licitatório visa não somente a aquisição de produto com o menor preço, a afirmação dessa ideia reduz todo o procedimento ao preconcebido pensamento do senso comum sobre o assunto (já que estamos falando de serviço público), ou seja, “de não ser possível adquirir produtos de qualidade quando devemos comprar os mais baratos”.

A maneira mais eficiente de se efetuar uma compra para o serviço público, e através dele, é de constantemente visar a melhor aquisição, ou seja, àquela que contemple menor preço e qualidade, dedutivamente conhecida como a melhor proposta. Uma compra para o serviço público, e por ele realizada, tem como finalidade o atendimento das necessidades da Administração, que no caso representa a supremacia do interesse público sobre o privado, respeitados os demais princípios que norteiam a administração pública: legalidade, moralidade, impessoalidade, finalidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, além dos princípios implícitos dispostos em sua maioria em lei infraconstitucional.

No que diz respeito ao Setor de Licitações do *campus Araquari*, há um grande comprometimento por parte dos servidores que o compõem, no sentido de implementar medidas nos seus processos licitatórios que possibilitem a efetivação do atendimento do interesse público. A ideia do ente público neste Instituto materializa-se na figura de seus alunos, professores, técnicos administrativos e outros colaboradores, que usufruem direta ou indiretamente de toda sua estrutura, cuja existência visa o aprimoramento do ensino público — por inferência, entendemos que uma educação de



qualidade beneficia a sociedade como um todo. Não conheço uma forma melhor de constatar a eficiência e a eficácia das compras e contratações já realizadas neste Instituto — que aqui são apenas um meio para o alcance da sua principal finalidade — que não seja pela satisfação de seu público.

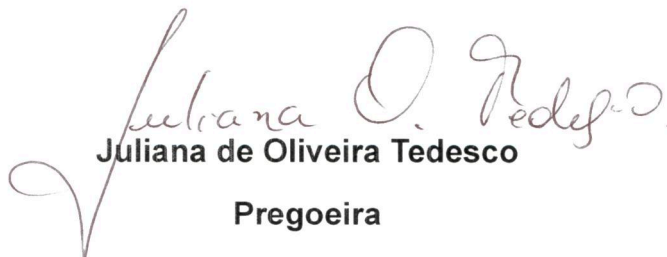
Quando se escreve o edital que regerá uma licitação, em todos os seus termos, há sempre uma preocupação em reunir os elementos que promovam a aceitação da melhor proposta na licitação conciliada com os princípios que devem norteá-la. Ainda que, constantemente, haja um estudo futuro dos problemas que podem vir a acometê-la: é no presente, na individualidade de suas ocorrências que estes devem ser analisados e resolvidos.

Imbuída desta crença e do senso ético pelo qual me guio para atuar neste setor, pelos quais também me respaldo, apresento brevemente minha análise e decisão enquanto Pregoeira, de modo sucinto, frente aos problemas alegados pela empresa recorrente e considerando a autodefesa da empresa recorrida: A aceitação do produto ofertado pela empresa arrematante vincula-se ao instrumento editalício através de seus termos dispostos nos subitens 8.5.2.5 e 8.5.2.5.1 do Edital.

Pelo exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos demais princípios da Licitação, **CONHEÇO** do recurso apresentado pela empresa **3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA. – EPP.**, tendo em vista sua tempestividade, para no **MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO.**

Desta forma, mantêm-se a habilitação da empresa **AMARAL DANTAS COMERCIAL, OBRAS E SERVIÇOS LTDA.**

Haja vista o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666/1993, subam os autos à Autoridade Superior para apreciação e julgamento.


Juliana de Oliveira Tedesco
Pregoeira



Ministério da Educação
Instituto Federal Catarinense *Campus Araquari*

III) — DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

a) Após análise de todo exposto entre as partes integrantes do Recurso Administrativo do Pregão Eletrônico SRP 06/2018, **RATIFICO** a decisão da Pregoeira que julgou **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa **3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA. – EPP.** e que manteve o resultado proferido no dia 01 de abril de 2019.

Jonas Cunha Espíndola

Diretor-Geral do Instituto Federal Catarinense – Campus Araquari

Araquari, 18 de abril de 2019.

Pregão Eletrônico

✱ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

Pregão eletrônico nº 06/2018

3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA- EPP

, já qualificada nos autos do processo licitatório epigrafado, doravante denominada recorrente, vem perante V.S.ª, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico em epígrafe c/c o Art. 5º do Decreto nº 5.450/05 regulamentador da Lei. 10.520/02, data venia, apresentar as suas

RAZÕES DE RECURSO

contra a decisão que declarou vencedora a proposta da AMARAL DANTAS COMERCIAL, OBRAS E SERVICOS LTDA, doravante denominada recorrida, aduzindo para tanto o que se segue:

I – Do Objeto:

1. Trata-se de licitação pública, cujo objeto é:

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE — CAMPUS ARAQUARI e DEMAIS CAMPUS PARTICIPANTES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

II – Da Proposta da Recorrente:

2. A recorrente concorreu apresentando proposta para os Itens 281 e 282 com total cumprimento das exigências editalícias, inclusive no tocante às especificações técnicas descritas no termo de referência do edital.

3. Entretanto, após fase de lances, a proposta da licitante recorrida, foi declarada vencedora, mesmo estando esta proposta em desacordo com as exigências editalícias.

III. Do Respeito ao Princípio Licitatório da Vinculação ao Edital

4. É princípio basilar das licitações, dentre tantos outros, o da VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, ou seja, a Administração e os licitantes não podem se afastar da adequação aos termos do edital.

5. Como ensina Hely Lopes Meirelles :

“ A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.” – realces nossos –

6. Ora, após terem sido estabelecidas as exigências do edital, apenas as propostas que a elas se adequem por completo podem ser classificadas, apreciadas e terem a chance de se sagrar vencedoras.

7. No mesmo diapasão tem-se mais uma lição de Hely Lopes Meirelles :

“Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital o modo e a forma de participação dos licitantes, bem como as condições para a elaboração das ofertas, e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento ou no contrato, se afastasse do estabelecido e admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu.” – realces nossos -

8. Vale ressaltar que o critério de menor preço adotado não supera a exigência de vinculação ao edital das propostas apresentadas, motivo pelo qual apenas as propostas de menor preço que tenham se adequado às exigências e especificações técnicas editalícias é que podem merecer apreciação no certame com vistas a concorrerem à vitória no mesmo.

9. Desta forma, inconcebível que se mantenha intacto o resultado que declarou vencedora a proposta

da licitante recorrida, eis que, conforme se passará a demonstrar, a mesma não atende ao edital.

III.a) Inadequação da Proposta Declarada Vencedora às Exigências Editalícias:

10. Ao ser publicado, o edital trouxe no seu termo de referência, dentre outras características, a seguinte especificação técnica para os Itens 281 e 282:

conexões: SAÍDA DE ÁUDIO DIGITAL ÓPTICA; entrada componente (y/pb/pr); entrada de vídeo composto (av); entrada de rf (terrestre/ cabo); saída de áudio (mini jack); wireless lan built-in; saída de ethernet (lan); anynet+ (hdmi-cec); 2 entradas hdmi; 2 entradas usb; mhl, wi-fi direct;

11. Pois bem, a recorrida ofertou em sua proposta o equipamento modelo SEMP K1US, o qual não atende a especificação técnica acima indicada, EIS QUE NÃO POSSUI SAÍDA DE ÁUDIO DIGITAL ÓPTICA.

12. Tal fato pode ser facilmente comprovado no link do fabricante:

https://www.semptcl.com.br/Blog/Tecnologia/4089/sempt_k1us

<https://www.pauta.com.br/pdf/32910.pdf>

ENTRADAS 1 Porta LAN, 3 HDMI, 2 USB, Entrada Vídeo Componente/Composto (Y/Video Pr/Pb), Entrada de áudio estéreo/mono, Entrada ANT/CABLE, Saída P2 para fone de ouvido, Saída coaxial de áudio digital SPDIF

- Conforme pode ser visto no site do fabricante, não há indicação da conexão SAÍDA DE ÁUDIO DIGITAL ÓPTICA, portanto o equipamento ofertado não atende o exigido.

13. Assim, o resultado do certame que declarou e aceitou como vencedora a proposta da recorrida contempla favoravelmente proposta que não atende ao edital e que pode possibilitar a contratação de equipamento em desacordo com o que exige o edital!

14. Como visto, está ferido de morte o Princípio da Vinculação ao Instrumento Editalício, devendo o resultado do certame para os itens 281 e 282 do termo de referência ser revogado conforme autoriza a Súmula 473 do STF c/c o Art. 53 da Lei nº 9.784/90 .

IV- Da Conclusão:

15. Assim, com base nos argumentos acima tecidos, restando comprovada a existência de inadequação da proposta declarada vencedora às exigências do edital, requer-se que V.Sr.^a apegue-se à lei e à razoabilidade, e receba o presente recurso, em seus efeitos legais, acolhendo-o em todos os seus termos para:

a) reconhecer a inadequação da proposta declarada vencedora, desclassificando-a e revogando a decisão que a declarou vencedora; e

b) revogado o resultado do certame, convocar, na sequência da ordem de classificação, as propostas que atendam completamente todas as exigências do edital;

N. Termos

P. Deferimento

Brasília, 03 de abril de 2019

Fechar

Pregão Eletrônico

* Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

CONTRA RAZÃO :

São Desidério, Bahia 08 de Abril de 2019

CONTRA – RAZÃO AO RECURSO DA EMPRESA :

CNPJ:07.766.048/0001-54 -

Razão Social/Nome:3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA

- PARECER TÉCNICO E JUSTIFICATIVA

A Semp K1US também chega com um conjunto robusto de conexões. Além do Wi-Fi e entrada de rede (RJ-45), a TV traz três portas HDMI compatíveis com a tecnologia ARC e CEC, duas portas USB, entrada de áudio e vídeo, saída P2 para fone de ouvido e uma saída de áudio extra para cabo coaxial (SPDIF).

A televisão roda o sistema proprietário da SEMP TCL baseado na plataforma Gingga. O software traz compatibilidade com os aplicativos da Netflix, YouTube e já vem pré-instalado os apps do Facebook e do Twitter. Entre as funções extra, há um sistema de gravação, que permite ao usuário armazenar programas da TV Digital direto em um pen drive ou HD externo.

A Tecnologia ARC (SPDIF) também subsistiu a necessidade do uso do Cabo Óptico, proporcionado um som de mais qualidade devido seu sistema inteligente de reconhecimento.

Essa tecnologia foi criada pensando no futuro de seus clientes dando mais agilidade sem precisar usar vários cabos, tornado seu ambiente mais organizado e bem apresentado...

- POSICIONAMENTO DA EMPRESA AMARAL DANTAS:

Podemos colocar que com base ao descritivo acima pesquisado por meios virtuais e até mesmo por resposta do setor de Tecnologia da SEMP TCL no Brasil, onde se explica a Tecnologia de sua Marca e seu modelo, também podemos justificar o aceite do modelo por uma Equipe do próprio Orgão na qual foi feita a sua análise por Técnicos na área competente.

Visamos entregar o melhor e com qualidade superior, onde buscamos a satisfação de nossos clientes, oferecendo produtos 100% atualizados e com Tecnologia atuais para proporcionar um evolução constante diante ao mercado.

Por fim deixamos nossa contra- razão ao recurso e afirmando novamente queremos entregar somente o melhor e com qualidade e com tecnologias atuais para ajudar a vida de nosso clientes.

Cordialmente;

AMARAL DANTAS COMERCIAL OBRAS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ:27.783.909/0001-10

Fechar